



Câmara Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 46.864-2024
Processo Administrativo nº 46.864/2024

Torna-se público que a **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**, por meio de seu Setor de Compras, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/21.

Fundamento legal: A presente Dispensa de Licitação é regida pela Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

Período para envio de propostas: **27/06/2024 a 02/07/2024 às 18h**

CNPJ: **49.217.383/0001-43**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE SANEAMENTO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COMBATE A ARACNÍDEOS E OUTRAS PRAGAS) CONTRA BARATAS, TRAÇAS, ARANHAS, ESCORPIÕES, FORMIGAS, CARRAPATOS, PULGAS, ROEDORES E OUTRAS PRAGAS URBANAS EM TODA ÁREA INTERNA E EXTERNA DO COMPLEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO.

Critério de julgamento: **menor preço**.

Valor Estimado: R\$ 9.060,00 (nove mil e sessenta reais)

O Aviso de Contratação Direta e seus Anexos poderão ser obtidos através da Internet pelo endereço eletrônico: <https://www.camararibeiraopreto.sp.gov.br/transparencia/licitacoes>

Links para consulta da legislação:

Legislação Municipal: <https://www.camararibeiraopreto.sp.gov.br/atividade-legislativa/legislacao>

Legislação Federal: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao>

Instruções Normativas: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-ainformacao/legislacao/instrucoes-normativas>

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviço de tratamento de saneamento (desinsetização, desratização, combate a aracnídeos e outras pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas em toda área interna e externa do complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 2.1. A participação na presente dispensa de licitação ocorrerá através do preenchimento do Anexo I – PROPOSTA, ou em formulário próprio da empresa, e posterior envio por meio eletrônico para o Setor de Compras da Câmara Municipal de Ribeirão Preto pelo e-mail: compras3@camararibeiraopreto.sp.gov.br
- 2.2. O licitante interessado, após a divulgação deste Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail informado acima, proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca e/ou fabricante do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos.
- 2.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, logísticos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 2.4. Caso a marca e/ou fabricante do produto cotado contenham a mesma nomenclatura da razão social do licitante, deverá ser utilizado os termos “marca própria” e/ou “fabricação própria
- 2.5. A proposta deverá ser elaborada com preço unitário e total, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais, respeitando o preço unitário e total máximo definido pela estimativa de preços constante neste documento.
- 2.6. A proposta formalizada deve mencionar o prazo de validade da proposta (mínimo 60 dias), condições de pagamento e prazo de entrega nas condições pré-estabelecidas no Termo de Referência, sob pena de desclassificação
- 2.7. O frete para a entrega do objeto cotado é por conta da empresa fornecedora (CIF)

3. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 3.1. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estimado para a contratação, será solicitada ao licitante os documentos complementares, se necessários, sob pena de desclassificação pelo seu não atendimento.
- 3.2. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação

do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 3.3. Definido o resultado do julgamento, caso o preço da proposta do primeiro colocado esteja acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 3.4. Será desclassificada a proponente que não tiver informado a marca do produto na proposta formal, bem como alterá-la a qualquer tempo sem a prévia anuência da contratante.
- 3.5. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 4.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 4.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio eletrônico, no prazo nele informado, sob pena de inabilitação.
 - 4.3.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo licitante são aquelas discriminadas nos itens a seguir: 9.4 a 9.18 do Termo de Referência.

5. DA CONTRATAÇÃO

- 5.3. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela aquisição, será enviada Autorização de Fornecimento e/ou Empenho dos itens arrematados pela empresa, que será encaminhado ao fornecedor pelo e-mail informado na proposta.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.3. O órgão requisitante reserva-se no direito de realizar diligências, após a disputa de preços, para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento da proposta.
- 6.4. O órgão requisitante reserva-se no direito de não receber o objeto ofertado que estiver em desacordo com o solicitado.
- 6.5. Em conformidade com o Protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2.009, cláusula segunda, inciso I, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota

Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

I - Destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- 6.6. Conforme Lei Municipal nº 14.303, de 21 de março de 2019, ficam obrigados a enviar em formato XML e em formato aberto PDF a Nota Fiscal, com todas as informações, incluindo a chave de validação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail compras@camararibeiraopreto.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.
- 6.7. O pagamento da presente contratação dar-se-á exclusivamente mediante depósito no banco e conta corrente da pessoa jurídica informados pelo fornecedor.
- 6.8. Havendo divergência entre as especificações do objeto constantes no sistema COMPRAS.GOV e as deste termo, prevalecerão as especificações deste termo e seus anexos.
- 6.9. A inexecução total ou parcial por parte da empresa vencedora poderá ensejar na aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/2021.
- 6.10. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- 6.11. Caberá ao licitante acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.
- 6.12. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília, DF.
- 6.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - ANEXO I – Proposta Comercial (MODELO)
 - ANEXO II - Termo de Referência;
 - ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 46.864/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 46.864-2024

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE SANEAMENTO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COMABTE A ARACNÍDEOS E OUTRAS PRAGAS) CONTRA BARATAS, TRAÇAS, ARANHAS, ESCORPIÕES, FORMIGAS, CARRAPATOS, PULGAS, ROEDORES E OUTRAS PRAGAS URBANAS EM TODA ÁREA INTERNA E EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

Nome da Proponente:	
CNPJ:	
Endereço:	Telefone:
e-mail 1:	e-mail 2:
Banco:	Agência:
Conta Corrente:	Responsável:

Item	QTD	UND	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
1	03	Aplicação	Aplicação de produtos para saneamento (desinsetização, desratização, combate a aracnídeos e outras pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas em toda área interna e externa do complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto		

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Condições de Pagamento, Prazo e Local de Entrega: Conforme Anexo II – Termo de Referência.

Informar local, data, assinatura e Identificação do representante legal da empresa (Nome, Cargo e CPF).

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de tratamentos de saneamento (desinsetização, desratização, combate a aracnídeos e outras pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas em toda área interna e externa do complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas abaixo:

Item	Quantidade	SERVIÇO	CATSER
1	3	Aplicação de produtos para saneamento (desinsetização, desratização, combate a aracnídeos e outras pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas em toda área interna e externa do complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto	3417

1.1.1. As empresas proponentes ficam cientes de que foi adotado código do item do Catálogo de Compras do Governo Federal (CATSER) mais semelhante ao objeto, **devendo ser ofertado produto compatível com a especificação completa deste Termo de Referência (TR).**

1.1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, “cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º da Lei 14.133/21.

1.1.2.1. O critério de seleção da proposta será o de menor preço, nas condições de entrega especificadas neste Termo de Referência.

1.1.3. A contratação será por Dispensa de Licitação e está fundamentada nos termos do inciso II do art. 75 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), em virtude do valor.

1.1.4. A estimativa de preço(s) será realizada concomitantemente à seleção da proposta mais vantajosa, desde que haja, no mínimo, três preços válidos, nos termos do art. 23 da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

1.1.5. As despesas da presente contratação não constituem fracionamento indevido e o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, pela unidade gestora, não ultrapassa os limites do art. 75, incisos I e II e §2º, da [Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

Especificação do(s) serviço(s)

1.2. Contratação de serviço(s) de tratamentos de Saneamento (Desinsetização, Desratização, Combate a Aracnídeos e Outras Pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas e monitoramento em toda a área da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, dos 2 (dois) prédios: Sede e Anexo de Gabinetes, tais como: salas, depósitos, copas, garagens, poço dos elevadores, escadas, subsolos, etc., em 03 (três) aplicações com intervalos trimestrais, conforme o

cronograma:

Aplicação	Data prevista
1ª	30/junho/2024
2ª	30/setembro/2024
3ª	31/dezembro/2024

1.3. Deverão ser utilizados produtos químicos em estado líquido através de bomba pulverizadora com bicos injetores que produzam névoas que penetrem em todas as frestas e fissuras; produtos em estado de gel, a serem aplicados em locais de alimentação e próximos a microcomputadores e telefones. Para desratização, utilização de PPE (postos permanentes de envenenamento) contendo iscas atrativas e anticoagulantes, em porta-iscas lacradas e distribuídas estrategicamente, além de iscas avulsas em locais como ralos e grelhas.

1.4. Todos os serviços deverão ser executados utilizando-se equipamentos próprios tais como: bomba pulverizadora e mão de obra especializada.

1.5. Os serviços serão executados pela CONTRATADA nas seguintes forma e frequência:

1.5.1. Os serviços de tratamento e de saneamento (Desinsetização, Desratização, Combate a Aracnídeos e Outras Pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas e monitoramento em toda a área da Câmara Municipal de Ribeirão Preto deverão ser realizados 3 (três) vezes até 31 de dezembro de 2024, devendo a primeira aplicação ocorrer até o dia 30 de junho de 2024, em dia a ser agendado junto à Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

1.5.2. As aplicações restantes deverão ser realizadas em datas a serem agendadas junto à Divisão de Serviços Gerais da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

1.6. A realização dos serviços de dedetização por gel e desratização deverá ocorrer ao final de semana anterior ao que antecede os serviços de pulverização para não ocorrer mistura dos venenos.

1.7. Todos os serviços deverão contar com reforço entre o período das aplicações, caso seja necessário.

1.8. A CONTRATADA deverá aplicar o sistema de desinsetização através de líquido nos 2 (dois) prédios: Sede e Anexos de Gabinetes em locais como: salas, depósitos, copas, garagens, poço dos elevadores, escadas, subsolos, etc.

1.9. A CONTRATADA deverá aplicar o sistema de desinsetização através de gel em setores de alimentação e próximos a aparelhos de telefone e microcomputadores.

1.10. A desinsetização deverá ocorrer contra insetos voadores e rasteiros tais como: baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas e roedores, visando a total eliminação e controle da proliferação.

1.11. A CONTRATADA deverá realizar as aplicações de uma única vez, nos 2 (dois) prédios: Sede e Anexos de Gabinetes.

1.12. A CONTRATADA deverá fornecer máscaras e demais equipamentos de EPI, para que os funcionários da CONTRATANTE possam acompanhar os serviços de desinsetização e desratização, sem riscos de contaminação.

1.13. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o horário a ser definido pela CONTRATANTE para os serviços.

1.14. Deverá a CONTRATADA emitir CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E LAUDO TÉCNICO DOS PRODUTOS QUÍMICOS após a realização dos serviços, detalhando os produtos utilizados e informando o controle das pragas.

1.15. Todas as substâncias aplicadas deverão estar de acordo com as normas vigentes e autorizadas pelo Ministério da Saúde (ANVISA) e, caso o produto requeira, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

1.16. As substâncias devem estar também em acordo com a legislação federal, estadual e municipal, sobretudo quanto ao descarte das embalagens.

1.17. Os serviços deverão ser executados por técnicos qualificados, devidamente uniformizados, e utilizando adequados Equipamentos de Proteção Individual – EPIs.

1.18. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar que acompanha o presente documento.

2.2. Estimativa de preço baseada em contratações anteriores apontam que o valor global é inferior a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos) motivo pelo qual opta-se pela dispensa de licitação para a presente contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução especificada e que se pretende contratar, refere-se a Processo de Contratação de Serviços, via Dispensa de Licitação, de saneamento (desinsetização, desratização, combate a aracnídeos e outras pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas em toda área interna e externa do complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto. Acredita-se que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

3.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização de composição dos custos estimados a partir de consulta prévia ao catálogo de materiais idênticos ou semelhantes ao solicitado obtidos através de consulta ao portal “Painel de Preços (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>), bem como consulta a fornecedores locais e de outras regiões e pesquisas na internet.

4. JUSTIFICATIVAS PARCELAMENTO OU NÃO

4.1. Não será admitido o parcelamento para a presente contratação, com base nos critérios dos §3º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

5.1. Não se aplica.

Da vedação de contratação de marca ou produto na execução do serviço

5.2. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

5.3. Não se aplica.

Subcontratação

5.4. Não será admitida a subcontratação para execução do objeto contratual.

Garantia da contratação

5.5. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

Sustentabilidade:

5.6. Segundo levantado no Estudo Técnico Preliminar, os possíveis impactos ambientais proveriam do uso de produtos com alta toxicidade, manuseio incorreto deles e descarte inadequado de embalagens, contaminando o ambiente. Para mitigar tais efeitos, caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

Vistoria

5.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h00 à 11h00 ou das 14h00 às 17h00.

5.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços poderá ocorrer desde a abertura do processo, dentro de um prazo de 2 dias úteis, devendo ser previamente agendada através do telefone 3607-4199 ou pelo e-mail renatodespirito@camararibeiraopreto.sp.gov.br.

5.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.11. Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.12. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. O prazo de início da execução do objeto será a partir do mês de junho.

Materiais a serem disponibilizados

6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

Local e horário da entrega dos itens

6.3. Os itens serão prestados no complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, sito à Avenida Jerônimo

Gonçalves, 1200 – Centro, CEP: 14.010-907, Ribeirão Preto – SP.

6.4. Todos os serviços deverão ocorrer fora do horário de expediente deste Legislativo, aos sábados ou domingos, ou ainda em dias em que a Câmara estiver sem atendimento ao público e, conseqüentemente, também sem a presença de funcionários, mesmo que eventualmente em dias úteis, em horário a ser definido pela CONTRATANTE;

6.4.1. A CONTRATADA será comunicada com pelo menos uma semana de antecedência da data para realização dos serviços.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.5. O prazo de garantia contratual dos serviços será o estabelecido na [Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

7.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Ribeirão Preto e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. A Câmara Municipal de Ribeirão Preto poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal de Ribeirão Preto poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. Considerando a natureza do objeto da contratação, não se aplica a designação de preposto para os devidos fins.

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

7.7.1. No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.

7.7.2. Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal:

7.7.2.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da CONTRATADA, das faltas ou defeitos observados;

7.7.2.2. Recepcionar, conferir e atestar da CONTRATADA os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas exigências do Setor Financeiro que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;

7.7.2.3. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material

encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

7.7.2.4. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

7.7.2.5. Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

7.7.2.6. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

7.7.2.7. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Gestão

7.8. Constituem atividades de gestão dos contratos ou instrumentos equivalentes:

7.8.1. Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços;

7.8.2. Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;

7.8.3. Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;

7.8.4. Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;

7.8.5. Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s);

7.8.6. Garantir acesso do contrato firmado, da proposta da CONTRATADA, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, visando subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

7.8.7. Verificar e aprovar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação exigida como condição de assinatura do contrato, bem como mantê-la atualizada;

7.8.8. Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

7.8.9. Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

7.8.10. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

7.8.11. Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas exigências do Setor Financeiro para liquidação e pagamento;

7.8.12. Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;

7.8.13. Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

7.8.14. Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à

manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da CONTRATADA;

7.8.15. Emitir, quando solicitado, as declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, consultado o fiscal do contrato;

7.8.16. Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo plano de contratações anual;

7.8.17. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios: vigência, objeto e atendimento aos demais itens deste Termo de Referência.

Do recebimento

8.2. Os serviços serão recebidos pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias (Art. 140, I da [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#)):

8.2.1. **Provisoriamente:** mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme consta neste Termo de Referência;

8.2.2. **Definitivamente:** mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais com todas as condições previstas neste Termo de Referência.

8.3. Para efeito de recebimento, o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá(ão) apurar resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.3.1. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento.

8.3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.4. As irregularidades deverão ser sanadas no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela CONTRATADA da notificação correspondente, mantido o preço inicialmente ofertado;

8.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.6. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.7. A liquidação será efetuada na data do aceite definitivo da nota fiscal eletrônica, referente ao valor da entrega na quantidade solicitada, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.

8.8. O(s) contratado(s) apresentará(ão) Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s) de Serviço(s) referente à execução no ato da entrega.

8.9. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado o Decreto Municipal nº 176 de 31 de julho de 2020.

8.10. Para fins de liquidação, a Gestão de Contratos deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.10.1. o prazo de validade;

8.10.2. a data da emissão;

8.10.3. os dados do contrato e do CONTRATANTE;

8.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.10.5. o valor a pagar; e

8.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE;

Pagamento

8.12. O pagamento será efetuado em **05 (cinco) dias úteis**, referente ao valor correspondente às entregas executadas, após a comprovação do fornecimento do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Setor Financeiro.

8.13. No caso de atraso do pagamento pelo CONTRATANTE não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

8.14. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação, informado mediante contato via e-mail, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será de fornecimento e prestação de serviço associado.

Da Habilitação

9.3. A habilitação dos licitantes poderá ser comprovada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), nos documentos por ele abrangidos.

9.3.1. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

9.3.2. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo nele informado, sob pena de inabilitação.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.12. Para a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) ata de fundação;

b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas

administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, nos termos do art. 63, inciso III da [Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

Qualificação Econômico-Financeira

9.19. Não se faz necessária a comprovação da Qualificação Econômico-Financeira, nos termos do inciso III do artigo 70 da [Lei Federal nº 14.133 de 2021](#).

Qualificação Técnica

9.20. Não será solicitado atestado de capacidade técnica.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Segundo a Lei nº 14.133/2021, Art. 23, §1º, I, foi feita pesquisa no Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal (<https://paineldeprescos.planejamento.gov.br/analise-servicos>), pelo CATSER nº 3417 (Desinsetização / desratização / dedetização), com filtro para unidade de fornecimento em m² e circunscrição no Estado de São Paulo, obtendo como resultado uma mediana de R\$0,13 por m² de aplicação, o que resultaria em um preço máximo de R\$3.341,00 para a área estimada da Câmara Municipal.

10.2 Também foi feita pesquisa direta com fornecedores, de acordo com Art. 23, §1º, incisos IV e utilização do contrato anterior, firmado junto a esta Administração, nos termos do inciso II do mesmo artigo, ambos da Lei nº 14.133/2021.

10.3 Das empresas contatadas, três responderam com propostas, Exinset, Zeroprag e Imuni e juntando-se ao Contrato anterior e a mediana do Painel de Preços, perfaz os seguintes valores, conforme tabela abaixo e documentos anexos:

EMPRESA	QUANTIDADE	ÁREA A SER DEDETIZADA POR APLICAÇÃO	VALOR DE CADA APLICAÇÃO	VALOR GLOBAL
PAINEL DE PREÇOS	3	25.700m²	R\$ 3.341,00	R\$ 10.023,00
ITAPUÃ SANEAMENTO LTDA*	3	25.700m²	R\$ 885,00	R\$ 3.540,00
EXTINSET	3	25.700m²	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
ZEROPRAG	3	25.700m²	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00
IMUNI SAÚDE AMBIENTAL	3	25.700m²	R\$ 875,00	R\$ 2.625,00

*Contrato nº 2.345/2023-2

10.4 A IN SEGES/ME n. 65/2021 estabelece em seu artigo 6º que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Dessa forma, procedi com o cálculo da estimativa de preços com base média de preços por apresentar vantajosidade para a Administração, resultando nos seguintes valores:

MÉTODO PARA OBTENÇÃO DE PREÇO ESTIMADO	QUANTIDADE	ÁREA A SER DEDETIZADA POR APLICAÇÃO	VALOR DE CADA APLICAÇÃO	VALOR GLOBAL
MÉDIA DE PREÇOS	3	25.700 M ²	R\$ 3020,20	R\$ 9.060,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Ribeirão Preto;
- II) Setor Requisitante: Gestão de Contratos;
- III) Classificações Funcionais: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- IV) Fontes de Recursos: Próprio.
- V) Transferência voluntária: Não.

Ribeirão Preto, 18 de junho de 2024

Câmara Municipal de Ribeirão Preto
ANTONIO MOREIRA THEODORO
GESTOR DE CONTRATOS

ANEXO III
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA SERVIÇOS DE TRATAMENTOS DE SANEAMENTO (DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, COMBATE A ARACNÍDEOS E OUTRAS PRAGAS) CONTRA BARATAS, TRAÇAS, ARANHAS, ESCORPIÕES, FORMIGAS, CARRAPATOS, PULGAS, ROEDORES E OUTRAS PRAGAS URBANAS EM TODA ÁREA INTERNA E EXTERNA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO.

O presente estudo técnico preliminar visa embasar a licitação para a contratação de empresa especializada para serviços de tratamentos de saneamento (desinsetização, desratização, combate a aracnídeos e outras pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas em toda área interna e externa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área Requisitante: Gestão de Contratos

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser prestados no Complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizado na Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro – Ribeirão Preto – SP

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021

A necessidade de contratação se justifica para evitar danos à saúde e danos materiais causados por pragas, bem como evitar que a Câmara se torne um foco de proliferação local.

4. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021

Declaro para os devidos fins, que as despesas decorrentes da presente contratação, correrão à conta dos recursos próprios desta Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal de Ribeirão Preto;

Vínculos: Gestão de Contratos;

Classificações Funcionais: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos: Tesouro

Transferência voluntária: Não.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021

Exige-se que o serviço seja executado por empresa especializada e registrada junto aos órgãos competentes,

com maior detalhamento no item 9, "Descrição da Solução como um Todo".

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021

Estima-se a necessidade de 3 (três) aplicações anuais nos prédios Sede e Anexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, com intervalo de aproximadamente três meses entre elas, e se for necessário, eventuais reforços em área de 25.700 m² em cada aplicação.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO - Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021

As soluções de mercado consistem em empresas privadas especializadas no combate a pragas urbanas, solução que já se provou eficaz, tendo sido utilizada ao longo dos anos por esta Câmara Municipal.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021

Segundo a Lei nº 14.133/2021, Art. 23, §1º, I, foi feita pesquisa no Painel de Preços do Portal de Compras do Governo Federal (<https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-servicos>), pelo CATSER nº 3417 (Desinsetização / desratização / dedetização), com filtro para unidade de fornecimento em m² e circunscrição no Estado de São Paulo, obtendo como resultado uma mediana de **R\$0,13 por m² de aplicação**, o que resultaria em um preço máximo de **R\$3.341,00** para a área estimada da Câmara Municipal.

Também foi feita pesquisa direta com fornecedores, de acordo com Art. 23, §1º, incisos IV, e utilização do contrato anterior, firmado junto a esta Administração, nos termos do inciso II do mesmo artigo, ambos da Lei nº 14.133/2021.

Das empresas contatadas, três responderam com propostas:

Sergio Carlos Simplicio, nome fantasia **Extinset – Controle de Pragas Urbanas**, inscrita no CNPJ sob o nº 57.586.513/0001-43;

Gabriela Oliveira Ribeiro Caldas, nome fantasia **Zeroprag – Controle de Pragas e Limpeza e Reservatório de Água**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.178.236/0001-43;

Imuni - Saude Ambiental LTDA, nome fantasia **Imuni - Saude Ambiental LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 47.515.523/0001-34, e;

juntando-se o Contrato anterior, Contrato nº 2.345/2023-2, com a empresa **Itapuã Saneamento LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.589.507/0001-58;

e a mediana do Painel de Preços, perfaz os seguintes valores, conforme tabela abaixo e documentos anexos:

EMPRESA	QUANTIDADE	ÁREA A SER DEDETIZADA POR APLICAÇÃO	VALOR DE CADA APLICAÇÃO	VALOR GLOBAL
---------	------------	-------------------------------------	-------------------------	--------------

PAINEL DE PREÇOS	3	25.700m ²	R\$ 3.341,00	R\$ 10.023,00
ITAPUÃ SANEAMENTO LTDA*	3	25.700m ²	R\$ 885,00	R\$ 3.540,00
EXTINSET	3	25.700m ²	R\$ 3.500,00	R\$ 10.500,00
GABRIELA OLIVEIRA RIBEIRO CALDAS	3	25.700m ²	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00
IMUNI SAÚDE AMBIENTAL	3	25.700m ²	R\$ 875,00	R\$ 2.625,00

*Contrato nº 2.345/2023-2

A IN SEGES/ME n. 65/2021 estabelece em seu artigo 6º que serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados. Dessa forma, procedi com o cálculo da estimativa de preços com base no menor preço por apresentar vantajosidade para a Administração, resultando nos seguintes valores:

MÉTODO PARA OBTENÇÃO DE PREÇO ESTIMADO	QUANTIDADE	ÁREA A SER DEDETIZADA POR APLICAÇÃO	VALOR DE CADA APLICAÇÃO	VALOR GLOBAL
MENOR PREÇO	3	25.700 M ²	R\$ 875,00	R\$ 2.625,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021

9.1. SERVIÇOS

Realização do tratamento de Saneamento (Desinsetização, Desratização, Combate a Aracnídeos e Outras Pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas e monitoramento em toda área da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, dos 2 (dois) prédios: Sede e Anexo de Gabinetes, tais como: salas, depósitos, copas, garagens, poço dos elevadores, escadas, subsolos, etc.

9.2. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser realizados em todo o complexo da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, localizado Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200 - Ribeirão Preto - SP, compreendendo as áreas internas e externas dos Prédios Sede e Anexo de Gabinetes.

9.3. DEFINIÇÃO DOS INSETICIDAS E RATICIDAS

9.3.1. Utilização de produtos químicos em estado líquido através de bomba pulverizadora com bicos injetores que produzam névoas que penetrem em todas as frestas e fissuras.

9.3.2. Utilização de produtos em estado de gel, a serem aplicados em locais de alimentação e próximos a microcomputadores e telefones.

9.3.3. Para desratização, utilização de PPE (postos permanentes de envenenamento) contendo iscas atrativas e anticoagulantes, em porta-iscas lacradas e distribuídas estrategicamente, além de iscas avulsas em locais como ralos e grelhas.

9.4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1. Todos os serviços deverão ser executados utilizando-se equipamentos próprios tais como: bomba pulverizadora e mão de obra especializada.

9.4.2. Os serviços de tratamento e de saneamento (Desinsetização, Desratização, Combate a Aracnídeos e Outras Pragas) contra baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas, roedores e outras pragas urbanas e monitoramento em toda área da Câmara Municipal de Ribeirão Preto deverão ser realizados 3 (três) vezes, devendo as aplicações serem realizadas em datas a serem agendadas junto à Coordenadoria Administrativa da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

9.4.3. Todos os serviços deverão ocorrer fora do horário de expediente deste Legislativo, aos sábados ou domingos, ou ainda em dias em que a Câmara estiver sem atendimento ao público e, conseqüentemente, também sem a presença de funcionários, mesmo que eventualmente em dias úteis, em horário a ser definido pela CONTRATANTE;

9.4.4. A CONTRATADA será comunicada com pelo menos uma semana de antecedência da data para realização dos serviços.

9.4.5. A realização dos serviços de dedetização por gel e desratização deverão ocorrer no final de semana anterior ao que antecede os serviços de pulverização para não ocorrer mistura dos venenos.

9.4.6. Todos os serviços deverão contar com reforço entre o período das aplicações, caso seja necessário.

9.4.7. A CONTRATADA deverá aplicar o sistema de desinsetização através de líquido nos 2 (dois) prédios: Sede e Anexos de Gabinetes em locais como: salas, depósitos, copas, garagens, poço dos elevadores, escadas, subsolos, etc.

9.4.8. A CONTRATADA deverá aplicar o sistema de desinsetização através de gel em setores de alimentação e próximos a aparelhos de telefone e microcomputadores.

9.4.9. A desinsetização deverá ocorrer contra insetos voadores e rasteiros tais como: baratas, traças, aranhas, escorpiões, formigas, carrapatos, pulgas e roedores, visando a total eliminação e controle da proliferação.

9.4.10. A CONTRATADA deverá realizar as aplicações de uma única vez, nos 2 (dois) prédios: Sede e Anexos de Gabinetes.

9.4.11. A CONTRATADA deverá fornecer máscaras e demais equipamentos de EPI, para que os funcionários da CONTRATANTE possam acompanhar os serviços de desinsetização e desratização, sem riscos de contaminação.

9.4.12. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o horário a ser definido pela CONTRATANTE para os serviços.

9.4.13. Deverá a CONTRATADA emitir CERTIFICADO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E LAUDO TÉCNICO DOS PRODUTOS QUÍMICOS após a realização dos serviços, detalhando os produtos utilizados e informando o controle das pragas.

9.5. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.5.1. Todas as substâncias aplicadas deverão estar de acordo com as normas vigentes e autorizadas pelo Ministério da Saúde (ANVISA) e, caso o produto requeira, pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

9.5.2. As substâncias devem estar também em acordo com a legislação federal, estadual e municipal, sobretudo quanto ao descarte das embalagens.

9.5.3. Os serviços deverão ser executados por técnicos qualificados, devidamente uniformizados, e utilizando adequados Equipamentos de Proteção Individual - EPIs.

9.5.4. Todos os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes.

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021

Trata-se de serviço único, a ser exercido por só uma empresa, não havendo possibilidade de parcelamento.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Art. 18, § 1º, IX, da Lei n. 14.133/2021

Com a contratação, pretende-se manter o ambiente da Câmara Municipal asseado e livre de pragas urbanas.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE - Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021

Não há necessidade de providências a serem tomadas, o serviço será efetuado pela empresa contratada com fornecimento de equipamentos, insumos e mão de obra.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES - Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021

Foram feitos anteriormente os seguintes contratos para o mesmo objeto:

- Nº 2.345/2023-2, Processo nº 23.458/2023 - Dispensa de Licitação

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS - Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021

Os possíveis impactos ambientais proveriam do uso de produtos com alta toxicidade, manuseio incorreto deles e descarte inadequado de embalagens, contaminando o ambiente. Para mitigar tais efeitos, caberá à contratada executar os serviços em estrita conformidade com os requisitos de licenciamento, procedimentos e práticas operacionais definidos na Resolução RDC ANVISA nº 52/2009, destacando-se as metodologias direcionadas para a redução do impacto ao meio ambiente, à saúde do consumidor e do aplicador dos produtos. Os produtos utilizados deverão ser devidamente licenciados pela entidade sanitária pública competente. A contratada deverá efetuar o recolhimento das embalagens vazias e respectivas tampas dos produtos utilizados, comprovando a destinação final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010.

15. POSICIONAMENTO SOBRE ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO - Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021

O responsável declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP
ANTONIO MOREIRA THEODORO
Gestor de Contratos